



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 336/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 336/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA COLORE
GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Colore Grafica e Comunicação Visual LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 27.504.890/0001-25, com sede na Rua Santa Maria Goretti, nº 345 A, Alagadiço, Juazeiro – BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Sira Santiago Pontes**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 016.463.845-80**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 137/2023 e Pregão eletrônico nº 028/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 336/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, Inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 336/2024, por mais 12(doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 03 de junho de 2025 até a data de 03 de junho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 64.281,73** (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 03 de junho de 2025.

Igor Luiz da Silva
Secretário Municipal - SEDES
Decreto 012/2025
Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

Contratante

Sira Santiago Pontes

Sira Santiago Pontes

Representante da empresa Colore Grafica e Comunicação Visual LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 336/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 336/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Colore Grafica e Comunicação Visual LTDA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 336/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 028/2023, e Processo Administrativo nº 137/2023**, para aditamento do contrato referente Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (Doze) meses, a partir da data de **03 de junho de 2025 até a data de 03 de junho de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 64.281,73** (Sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). **Data da assinatura:** 03/06/2025.





1. **Continuidade dos serviços:** Os serviços e fornecimentos previstos são essenciais para a manutenção da identidade visual, comunicação institucional e suporte administrativo da contratante. A descontinuidade comprometeria a execução de campanhas, eventos, sinalizações e demandas internas.
2. **Natureza contínua das demandas:** As atividades previstas no contrato não possuem caráter pontual, sendo demandadas ao longo de todo o exercício, conforme planejamento interno e necessidades operacionais.
3. **Previsão legal:** A prorrogação contratual está amparada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que permite a extensão do prazo de vigência contratual por iguais e sucessivos períodos, quando for necessária à continuidade da prestação dos serviços.
4. **Eficiência e economicidade:** A prorrogação evita a desmobilização de recursos e nova contratação imediata, o que geraria atrasos e aumento de custos operacionais, além de garantir a manutenção das condições comerciais previamente acordadas.





Atenciosamente,

DECRETO: 012/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:43
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo=064074460024944018157520265688151>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dfcb23aa-0c0e-4d46-8fba-751215ebad51

Código para verificação: 447C-0DB7-D4AD-99C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 27/05/2025 09:48:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/447C-0DB7-D4AD-99C2>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ nº **27.504.890/0001-25**, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,

MAURA CALINE LEONTINO DA SILVA
MAT.: 44738
SUPERVISOR DE NÚCLEO



Documento assinado digitalmente

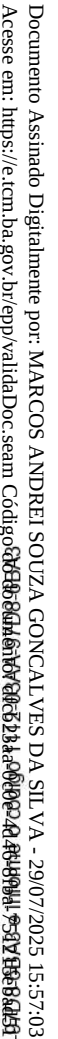
MAURA CALINE LEONTINO DA SILVA

Data: 27/05/2025 09:16:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03
Acesse em: <https://e.iti.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: dfcb23aa-0c0e-4d46-8fba-751215ebad51





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dfcb23aa-0c0e-4d46-8fba-751215ebad51

Código para verificação: 1112-03AA-97D8-6BA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 29/05/2025 10:51:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1112-03AA-97D8-6BA3>



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE – SEDES

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 336/2024.

Ref.: Renovação do contrato

Eu, Sira Santiago Pontes Viana, representante da empresa Colore Gráfica e Comunicação Visual EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.504.890/0001-25, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviço no fornecimento de materiais gráficos, objeto do Contrato nº 336/2024, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro – Ba, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,



COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLORE GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 27.504.890/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:33 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **B781.D7D0.02E6.C82B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251873733

RAZÃO SOCIAL	
COLORE GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.788.978	27.504.890/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 14/05/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 8284/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 27.504.890/0001-25

CÓDIGO DA EMPRESA: 358669 **INSCRIÇÃO:** 1279750001

ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA GORETE Nº 345 BAIRRO: CENTRO CEP: 48900000
COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 12/08/2025.



Código de verificação: 761350.8284.20250514.S4.358669

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 14 de maio de 2025

Emitido por:



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03
Acesse em: <https://e.ica.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfcb23aa-0c0e-4d46-8fba-751215ebad51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.504.890/0001-25

Razão Social: COLORE GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL EIRE

Endereço: R SANTA MARIA GORETTI 345 LETRA A / CENTRO / / 48904-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053103284961397240

Informação obtida em 02/06/2025 19:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLORE GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.504.890/0001-25
Certidão nº: 25011698/2025
Expedição: 06/05/2025, às 14:27:23
Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLORE GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.504.890/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2023

CONTRATO: 336/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 30/05/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023 que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia.

Juazeiro-BA, 30 de maio de 2025

IGOR LUIZ DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE E COMBATE À FOME





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: dfcb23aa-0c0e-4d46-8fba-751215ebad51

Código para verificação: 6624-83DE-F80A-AC60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 30/05/2025 09:40:13

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6624-83DE-F80A-AC60>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 275/2025

Processo Administrativo nº 137/2023

Contrato nº 336/2024 – 1º Termo Aditivo

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Assunto: Análise jurídica quanto à possibilidade de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e renovação de saldo.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Prorrogação de prazo e renovação de saldo. Fornecimento de material gráfico e serviços de comunicação visual. Natureza continuada. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica. Necessidade de justificativa quanto à vantagem econômica. Parecer favorável com recomendação.

Solicitação de análise jurídica para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2024, firmado com a empresa **Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA**, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e à renovação do saldo contratual. Contrato com objeto de natureza continuada, essencial à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social. Fundamentação no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Documentação mínima regular. Recomendação de complementação do expediente mediante justificativa técnica sobre a vantagem econômica. Parecer jurídico favorável à formalização do aditivo, com ressalva.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES, por meio do Ofício nº 078/2025 e do Memorando Interno nº 14.370/2025, visando à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2024, firmado com a empresa **COLORE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, além de renovar o saldo contratual no valor de R\$ 64.281,73.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão de material gráfico, fabricação de letras, letreiros e placas destinados à comunicação visual, confecção de peças de vestuário sob medida (exceto roupas íntimas), comércio varejista de artigos de papelaria e material de expediente.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Foram juntados ao processo documentos indispensáveis à análise (Memorando 14.370/2025): justificativa da unidade requisitante, manifestação da contratada, declaração de regularidade contratual, certidões fiscais, demonstração de dotação orçamentária e minuta do termo aditivo.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03-02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 465262d4b81bd0c6b98a1d006c2484f498bf7512f56ba4d30

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/verificacao>

100

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O contrato em questão compreende serviços de natureza continuada, prestados de forma rotineira e essencial à comunicação institucional, sinalização e apoio às atividades administrativas da SEDES.

A possibilidade de prorrogação contratual está prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que admite a extensão da vigência por iguais e





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03-02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 465262d4b81bd0c6b98a1d006c2484f498bf7512f56ba4d30

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>

100

-

Os documentos apresentados atendem ao requisito da formalidade mínima exigida pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como aos critérios definidos pelos tribunais de contas quanto à formalização de aditivos de prorrogação de contratos de natureza continuada.

Para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03.02
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código **465f67d4a1b1b04d6b98a1000c2484d4946f47512f564b4d30**

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/verificacao>



É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatoria realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, embora o processo esteja, em essência, formal e materialmente instruído, RECOMENDA-SE, a título de complementação documental, a juntada de nota técnica ou despacho da unidade requisitante contendo manifestação expressa quanto à **vantajosidade econômica da prorrogação**, especialmente no que se refere à manutenção das condições contratuais originais frente aos preços atualmente praticados no mercado. Tal medida reforça a motivação do ato e contribui para a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com o princípio da eficiência e os entendimentos consolidados pelos tribunais de contas.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2024, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Colore Gráfica e Comunicação Visual LTDA, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual por



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

mais 12 (doze) meses e renovar o saldo no valor de R\$ 64.281,73, encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo admissível, ainda, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, diante da opção pela legislação anterior expressa no processo licitatório.

O processo administrativo apresenta documentação mínima necessária à formalização do aditivo, contendo justificativa, manifestação da contratada, atesto de regularidade contratual, certidões fiscais atualizadas, comprovação de dotação orçamentária e minuta do termo aditivo.

Contudo, RECOMENDA-SE a complementação do expediente mediante nota técnica emitida pela unidade requisitante, detalhando os fundamentos da vantajosidade econômica da prorrogação, sobretudo quanto à compatibilidade das condições contratuais com os preços de mercado, conforme orientação dos TCM/BA.

Dessa forma, esta **Procuradoria opina favoravelmente à formalização do aditivo**, RESSALVADA a recomendação de complementação documental e observância das exigências de publicidade.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 03 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)





MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 4636744b70406b98a1d080c2484e4b0f41751b56b443d0

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:03
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: dfcb23aa-0c0e-4d46-8fba-751215ebad51

Código para verificação: D699-02F4-0E1A-2531

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 03/06/2025 17:12:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D699-02F4-0E1A-2531>